



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 070/2025

Laranjeiras do Sul, em 26 de agosto 2025.

Exmo. Sr.  
**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal  
**Nesta:**

*Recebido  
em 26/08/2025*

**ANTONIO JOEL DEMETRIO**  
Assessor Especial para  
Assuntos Legislativos  
CPF: 913.419.739-72

**PREZADO SENHOR PREFEITO:**

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis, devidamente "APROVADOS" por este Poder, encaminho a Vossa Senhoria, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**PROJETO DE LEI Nº 036/2025** **POR ORDEM DE APROVAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 028/2025**  
**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**SÚMULA:** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná, com finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**PROJETO DE LEI Nº 037/2025** **POR ORDEM DE APROVAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 032/2025**  
**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**SÚMULA:** ALTERA A LEI Nº 047/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL-COBEAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JOVANILDO** Assinado de forma  
digital por JOVANILDO  
**VIOLA:9408** VIOLA:94089256968  
**9256968** Dados: 2025.08.26  
13:48:44 -03'00'

**JUVINHA VIOLA**  
Presidente  
Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

## PROJETO DE LEI Nº 037/2025

25/08/2025

**SÚMULA:** ALTERA LEI Nº 047/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – COBEAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PRE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - FMPBEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Ficam alterados incisos e parágrafos do Art. 4º do Capítulo III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO da Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Laranjeiras do Sul - COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, e terá a seguinte representação:*

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Militar;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Civil;

VI - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de protetores independentes com notória atuação na causa de bem estar animal no município de Laranjeiras do Sul;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VIII - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes de instituições educacionais, com sede no Município de Laranjeiras do Sul;

IX - (...);

X - (...);

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Judiciário.

§1º (...).

§2º Os membros listados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§3º (revogado).

§4º (...).

§5º (...).

§6º (...).

**Art. 5º** - (...).”

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Art. 2º** - Fica alterado o **Capítulo V** da Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **“Capítulo V FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - FMPBEAL:**

**Art. 15º** - Fica instituído o *Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FMPBEAL*.

§1º *O gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FMPBEAL será o (a) Secretário (a) responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEAL será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.*

§2º *O orçamento do FMPBEAL será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Laranjeiras do Sul.*

§3º *A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.*

**Art. 16º** - *O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse*

*setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEAL, tais como:*

*I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;*

*II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas à **Proteção e Bem Estar Animal**;*

*III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício da **Proteção e Bem Estar Animal**,*

*conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo **COBEAL**.*

**Art. 17º** - *Constituirão receitas do Fundo:*

*I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a **Proteção e Bem Estar Animal**;*

*II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;*

*III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;*

*IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;*

*V - transferências do exterior;*

*VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;*

*VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao **Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal**;*

*VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção e assistência aos animais;*

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

IX - outras receitas.

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

**Parágrafo único.** As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas decorrentes do descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção e assistência aos animais no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

**Art. 18º** - Constituição despesas do Fundo, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a **proteção e bem estar animal**, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações em favor da **proteção e bem estar animal**;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a **proteção e bem estar animal**;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos, proteção e bem estar dos animais.

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento aos animais;

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos e bem estar animal.

**Art. 19º** - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FMPBEAL", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

**Art. 20º** - A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao COBEAL para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município."

**Art. 3º** - Fica criado o Capítulo VI na Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **"Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Art. 21º** -As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**Art. 22º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação”.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, as demais disposições e artigos da Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, continuam em vigor sem qualquer alteração.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de agosto de 2025

JOVANILDO  
VIOLA:9408  
9256968

Assinado de forma  
digital por  
JOVANILDO  
VIOLA:94089256968  
Dados: 2025.08.26  
13:57:52 -03'00'

**JUVINHA VIOLA**  
Presidente  
Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR